



## Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

### DECISÃO – COMISSÃO ELEITORAL

#### NORMATIVA 02/2025

#### RECURSO ENVIADO DIA 27/03/2025 PELA CHAPA JUDÔ EM AÇÃO.

Na condição de presidente desta comissão eleitoral devidamente nomeada e homologada pelo presidente da Federação Catarinense de Judô professor Moises Gonzaga Penso no uso de suas atribuições estatutárias mediante resolução e edital **02/2025** apresentar em tempo e modo oportuno decisão do recurso data em **27/03/2025**, e, em vistas de não ocorrer confusão processual considerando diversos pedidos e e-mails enviados pela CHAPA 02 JUDÔ EM AÇÃO NOS TERMOS QUE SEGUEM, também anexados edital eleitoral e normativa 03/2025.

Pela derradeira oportunidade, a data limite de inscrição de chapas para os cargos de presidente e vice-presidentes e conselho fiscal independente era até o dia **24/03/2025** conforme edital de eleição e normativa **02/2025** de modo que está chapa judô em ação insiste em dizer outra imaginária data, basta olhar edital eleitoral e normativa 02/2024.

Outrossim, necessário **reiterar, repetir, repisar**, das palavras do próprio recurso enviado por esta chapa judô em ação, o artigo 21 do estatuto que preconiza que as inscrições devem ser feitas na sede da FCJ ou por correios mediante postagem com comprovação de recebimento, **sendo vedado sequer mencionado enviar inscrições por e-mail e após o dia 24/03/2025 e documentos após essa data.**

O que causa espécie é que neste mesmo recurso ora apreciado esta chapa de forma **ilusória** alega que às inscrições podem ser enviadas em outra data sendo que a normativa 02/2025 é clara nesse sentido, até o dia 24/03/2025.

Ver derradeiramente normativa 02/2025 diretamente do site no link abaixo:

[https://www.judosc.org.br/dinamico/normas/116/pdf/normativa\\_03\\_2025\\_ei\\_eicoes\\_fcj\\_assinado.pdf](https://www.judosc.org.br/dinamico/normas/116/pdf/normativa_03_2025_ei_eicoes_fcj_assinado.pdf)



## Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

O que causa espécie desta comissão, mesmo indicado e explicado diversas vezes que a data conforme edital de eleição e normativa eleitoral 02/2025 menciona com clareza a data limite **24/03/2025**, data que Paulo Sérgio da Silva sem outorga e procuração se apresenta no referido dia **COMO** presidente do INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL – ISBE inscrevendo a chapa juntamente com seu vice-presidente Carlos Henrique Régis, que também entregou sua inscrição/candidatura sem assinatura para o cargo de vice-presidente.

Destarte, tem-se violado o disposto do **artigo 21 do Estatuto da FCJ**:

**Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.**

**§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FCJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de cinco dias contados do recebimento.**

Além disso, diante da ausência de documentação pessoal de tais candidatos, não há como, verificar, a legitimidade e eventual impedimento dos mesmos na forma do artigo 17 do Estatuto da FCJ, reiterando que quem inscreveu a chapa 02 judô em ação foi Paulo Sérgio da Silva, solicitando a candidatura quando deveria ser o presidente do INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL – ISBE Vitor Bindemann.

Também, não há que se falar em entrega de documentos por 2 vezes ou mais ou por e-mail o que é vedado pelo estatuto da FCJ, sobretudo da data limite de inscrição de chapas e conselhos, dia 24/03/2025:

**§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FCJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de cinco dias contados do recebimento**



## Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

Não menos importante, após data correta e legal para inscrição de chapas e membros do conselho fiscal dia **24/03/2025**, após, o real presidente do INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL – ISBE Vitor Bindemann envia requerimento em sua pessoa, já configurando e comprovando o erro e descumprimento do artigo 21 do estatuto da FCJ, e, dessa vez, assinado pelo real presidente e não por Sérgio da Silva sem autorização legale procuração.

Veja-se abaixo do candidato Carlos Henrique Régis:



### Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE  
PRESIDENTE E VICES**

DECLARANTE: Carlos Henrique Régis

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação Catarinense de Judô (FCJ), declara que conhece os termos do Estatuto da FCJ, em especial o artigo 17, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ aqueles que forem:

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FCJ aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria FCJ;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no caput deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na FCJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

Jornada, 24 de março de 2021.

Sem assinatura do candidato



## Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

E, deste recurso ora apreciado envia sua nova e vedada inscrição por e-mail a qual neste mesmo recurso diz que data correta seria em sua mente o dia 25/03/2025 e envia inscrição por e-mail novamente, a qual não há permissivo legal no estatuto, edital eleitoral, normativa 02/2025 e assina com data o dia **27/03/2025 a qual faz prova contra si mesmo e comprovada que esta comissão está agindo com lisura, transparência e ética.**

Veja-se do recurso do item “ **DA SANABILIDADE DO VÍCIO APONTADO**”.



argumento de que a inscrição não teria sido apresentada por uma filiada da FCJ, mas sim por ato unipessoal do Sr. Paulo Sérgio da Silva, candidato a Presidente da chapa.

A Comissão Eleitoral também alegou que a inscrição não continha a assinatura de todos os integrantes da chapa, referindo-se especificamente à ausência de assinatura do candidato ao cargo de Vice-Presidente, Carlos Henrique Régis, em um dos documentos apresentados que não eram exigência para o deferimento.

A Chapa "Judô em Ação" discorda veementemente do parecer da Comissão Eleitoral, por entender que a decisão de indeferimento da inscrição não se sustenta nos fatos e no direito aplicável, conforme será demonstrado a seguir. A decisão da Comissão Eleitoral, além de formalista, ignora a realidade dos fatos e a intenção dos candidatos, que sempre manifestaram o desejo de concorrer às eleições da FCJ de forma legítima e transparente.

### RAZÕES DO RECURSO

#### DA SANABILIDADE DO VÍCIO APONTADO

O principal, e único, fundamento utilizado pela Comissão Eleitoral para indeferir a inscrição da Chapa "Judô em Ação" reside na alegação de que a inscrição não foi apresentada por uma filiada da FCJ, mas sim por ato unipessoal do Sr. Paulo Sérgio da Silva.

Contudo, tal argumento resta **Impugnado**, uma vez que o suposto vício apontado é perfeitamente sanável, não justificando a drástica medida de indeferimento da inscrição da chapa.

Tais vícios foram efetivamente sanados dentro do prazo estipulado pela própria Comissão Eleitoral, conforme disposto na Normativa 02/2025, que estabelece como data-limite para regularizações o dia 26 de março de 2025, às 19h.

É importante ressaltar que o Sr. Paulo Sérgio da Silva, candidato a Presidente da Chapa "Judô em Ação", possui estreita ligação com o Instituto de Saúde e Bem Estar (ISBE), como técnico registrado no site Zempo e como fundador do clube filiado à FCJ.

Assim, a documentação complementar foi devidamente encaminhada, atendendo à finalidade do artigo 21 do Estatuto e permitindo a completa aferição de legitimidade e elegibilidade dos candidatos.

Ademais, embora o Sr. Paulo Sérgio da Silva não figure como representante legal do ISBE nos registros da Receita Federal, tal fato não impede que a chapa

ISBE - Instituto de Saúde e Bem Estar - CNPJ: 29.137.673/0001-70  
Rua Dona Francisca, nº 11715, Bairro Distrito Industrial, Joinville - CEP 89.239-270  
(47) 99998-9306 / Insta:@isbejudô / Site: www.isbejudô.com.br



## Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

Compreenda-se, o próprio recorrente chapa judô em ação diz que a data limite segundo normativa 02/2025 indica a data com informação de 26/03/2025 o que **não existe**, ver novamente normativa 02/2025 do próprio site da FCJ no link abaixo:

[https://www.judosc.org.br/dinamico/normas/116/pdf/normativa\\_03\\_2025\\_eleicoes\\_fcj\\_assinado.pdf](https://www.judosc.org.br/dinamico/normas/116/pdf/normativa_03_2025_eleicoes_fcj_assinado.pdf)

Assim, de onde este Recorrente tira essa data ?

Basta ler o retro link do site da FCJ acerca da normativa 02/2025 de modo que, se realmente fosse na data que a chapa recorrente judô em ação entende, deixando de produzir suas provas, ainda, ausente a **utópica** normativa 02/2025 com data que NÃO é a correta, ou seja, data limite de inscrição de chapas, entregas de documentos, e conselho fiscal, qual seja, a data correta **24/03/2025**.

Para ajudar o entendimento, até mesmo em auxílio a chapa judô em ação, anexa-se ao final na íntegra a normatiza 02/2025.

Por analogia ao código processual cível e procedimentos administrativos pois está FCJ é sem fins lucrativos, e, equipare a uma entidade pública.

Ou seja, caberá à parte Recorrente (chapa avança judô) demonstrar os fatos constitutivos de seu direito (artigo 373, I, do código de processo civil, ou seja, é do Recorrente chapa judô em ação comprovar seu direito ou só escreve e escreve e deixa de juntar qualquer prova, mesmo documental comprovando sua fantasiosa data, poderia juntar o documentos com essas datas aleatórias só que não o fez sendo a data limite posto aqui e, em diversos ofícios e pareceres desta comissão eleitoral, qual, data final de inscrição de chapas, inscrição de conselho fiscal independente, ou seja, dia 24/03/2025.

**Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.**



## Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

**§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FCJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de cinco dias contados do recebimento.**

Novamente, não é demais ressaltar, em diligência desta comissão eleitoral na Receita Federal:

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 29.137.673/0001-70  
**NOME EMPRESARIAL:** ISBE - INSTITUTO DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** VITOR BINDEMANN  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/03/2025 às 18:00 (data e hora de Brasília).

E, para comprovar que a chapa judô em ação enviou por e-mail nova inscrição somente no dia **27/03/2025** o que é vedado pelo estatuto, como comprova-se as assinaturas até pelo GOV no dia **27/03/2025**.

A recorrente faz prova contra si mesma incontáveis vezes, envia nova inscrição da chapa e conselho fiscal independente por e-mail no dia **27/03/2025**, basta ler o abaixo do recurso destes, quando em outros recursos e ofícios enviados por estes para esta comissão eleitoral e FCJ, diz e registra que data limite seria dia 25/03/2025 ou 26/03/2024 e envia por e-mail que é proibido pelo estatuto nova inscrição de chapa no dia 27/03/2025.



## Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

Joinville, 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VITOR BINDEMANN  
Data: 27/03/2025 12:26:03-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br/>

---

**INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR (ISBE)**  
Vitor Bindemann  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Data: 27/03/2025 13:51:34-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br/>

---

**CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA FCJ**  
Paulo Sérgio da Silva

ISBE - Instituto de Saúde e Bem Estar - CNPJ: 29.137.673/0001-70  
Rua Dona Francisca, nº 11715, Bairro Distrito Industrial, Joinville - CEP 89.239-270  
(47) 99998-9306 / Insta: @isbejudo / Site: www.isbejudo.com.br



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS HENRIQUE REGIS  
Data: 27/03/2025 14:17:01-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br/>

---

**CANDIDATO À VICE PRESIDÊNCIA DA FCJ**  
Carlos Henrique Regis

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCO AURÉLIO LOPES DE SOUZA  
Data: 27/03/2025 14:56:34-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br/>

---

**CANDIDATO À VICE PRESIDÊNCIA DA FCJ**  
Marco Aurélio Lopes de Souza



## Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

Ainda do estatuto, ressalta-se do artigo 14 que deve ter passado despercebido pelos impugnantes, em especial, por **Paulo Sérgio da Silva** :

### **Art. 14 - São deveres das Filiadas:**

**II - manter cadastro atualizado junto à FCJ com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;**

Diante do quadro fático e de direito, a presente COMISSÃO ELEITORAL decide, por **UNANIMIDADE**, em ratificar pelo **INDEFERIMENTO E NÃO HOMOLOGAÇÃO** da inscrição apresentada por Paulo Sérgio da Silva referente a chapa 02 JUDO EM AÇÃO, e, no tocante ao conselho fiscal tendo os nomes de Júlio de Oliveira Araújo Cesar, André Holl, Rosemeri Salvador e Adrian Scholze como candidatos à Conselho Fiscal/pleito de 2025 **sem assinatura**.

**Por outro lado, considerando os poderes da Federação Catarinense de Judô fulcro no pleno e absoluto estatuto, por esta comissão eleitoral, no dia da datada AGO eleitoral 31/03/2025 às 18:00hs, será consultado na AGO e suas filiadas sendo os poderes máximos e superiores da FCJ.**

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PODERES**

*Art. 26 - São Poderes da Federação Catarinense de Judô:*

**I - Assembleia Geral;**

*II - Presidência;*





## Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

De outro viso, convidamos a visitar do site com edital eleitoral e normativa 02/2025.

Assim, do edital de convocação eleitoral no site da FCJ:

Sabubre reiterar link do edital de convocação eleitoral inatacável que direciona diretamente ao válido e tempestivo edital, assinado e publicado dia **28/02/2025** bem gigantesca antecedência a qual solicitamos que todos leiam com MUITA atenção e esmero:

[https://www.judosc.org.br/dinamico/normas/115/pdf/edital\\_assembleia\\_geral\\_eleitoral\\_2025\\_ass.pdf](https://www.judosc.org.br/dinamico/normas/115/pdf/edital_assembleia_geral_eleitoral_2025_ass.pdf)

IGUALMENTE, necessário reiterar link abaixo que direciona diretamente ao site da FCJ acerca da **NORMATIVA 02/2025** a qual, de igual modo, solicitamos com brandura que todos leiam com muita polidez e muita, muita atenção.

[https://www.judosc.org.br/dinamico/normas/116/pdf/normativa\\_03\\_2025\\_eleicoes\\_fcj\\_assinado.pdf](https://www.judosc.org.br/dinamico/normas/116/pdf/normativa_03_2025_eleicoes_fcj_assinado.pdf)

Por fim, desta comissão eleitoral, segundo normativa **02/2025** e todos seus membros, **POR UNANIMIDADE**, mantemos os pareceres, este em especial já protocolados e divulgados no site da FCJ com seus fundamentos de fato e de direito estatutários e julgamos improcedentes o presente recurso mantendo as decisões anteriores apreciadas em entendimento meritório.



## Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC48 3348 2307 – judosc@judosc.org.br

Anexa de igual modo nesta decisão e parecer, edital de convocação eleitoral e **NORMATIVA 02/2025 diretamente do site.**

Florianópolis, 29 de março de 2025.

Fábio Moreira Maciel

Sérgio Ricardo Borba

Sandro Ronaldo Borges



## Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC - 48 3348 2307 – protocolo@judosc.org.br

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de 2025

Na condição de Presidente da Federação Catarinense de Judô-FCJ, eu, Moises Gonzaga Penso, no uso de minhas atribuições estatutárias e conforme arts. 18; 32; 33 e 39, inciso XIII do Estatuto da FCJ, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14.07.2017, **CONVOCO**, antecipadamente – com intuito de facilitar os desdobramentos do procedimento eleitoral de 2025 para os interessados no pleito – a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2025**, nos termos deste Edital de Convocação, tendo como objeto:

- 1) Apreciação do Relatório de Atividades Administrativas e Esportivas, no âmbito da competência da FCJ, no ano de 2024;
- 2) Prestação de Contas do Exercício anterior;
- 3) Eleição dos Membros dos Poderes da FCJ, mandato 2025-2028, referentes aos cargos de **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTES E CONSELHO FISCAL**, observado o disposto no 23 do Estatuto da FCJ.

**I** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no dia 31/03/2025 – correspondente ao ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos de Verão – às 18h em primeira chamada; e, às 18h30 em segunda chamada;

**II** – Com a intenção de atender a dificuldade de Filiadas com gastos e deslocamento, e buscar a maior amplitude de suas participações, a Assembleia Geral Ordinária dar-se-á por videoconferência-virtual, horário oficial de Brasília, nos termos do art. 48-A do Código Civil de 2002, respeitados os direitos previstos no Estatuto da FCJ para participação e manifestação;

**III** – O processo Eleitoral observará o disposto nos arts. 18 a 21 do Estatuto da FCJ;

**IV** – Somente terão direito a voto na Assembleia Geral Ordinária as filiadas que cumprirem os requisitos expressos nos incisos do §5º. do art. 32 do Estatuto da FCJ;

**V** – Pelo presente Edital ficam **CONVOCADAS** as Filiadas da FCJ e interessados, em situação regular e em dia com suas obrigações perante a FCJ, para as **INSCRIÇÕES DE CHAPAS** para o pleito de 2025, observando-se o disposto no arts. 17; 21; 32, §5º. do Estatuto da FCJ;

**VI** – O link de acesso para AGO será disponibilizado 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembleia Geral Ordinária, nos canais oficiais da FCJ como *whatsapp* oficial, *e-mail* e *site* oficial da FCJ, contendo todas informações e instruções da respectiva AGO, e ainda publicado o



## Federação Catarinense de Judô

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC - 48 3348 2307 – protocolo@judosc.org.br

presente Edital de Convocação em jornal de grande circulação por três vezes consecutivas, conforme art. 32, §1º. do Estatuto da FCJ;

**VII** – Os interessados ao processo eleitoral (CHAPAS) deverão, quando das inscrições deverão vigiar atentamente o que dispõe os arts. 16 e seguintes do Estatuto da FCJ, devendo **encaminhar a inscrição via correios, observando o prazo necessário para a entrega dos documentos por carta com AR (aviso de recebimento) ou de forma física mediante protocolo junto à Secretaria da FCJ no endereço Rua Comandante José Ricardo Nunes n. 79, Bairro Capoeiras, Florianópolis, Santa Catarina. CEP 88063-076. (Dúvidas no telefone 48-99112-0080) em dias comerciais, das 12h00 às 19h00;**

**VIII** – A Presidência da FCJ divulgará, oportunamente: **a)** Composição da Comissão Eleitoral por Edital específico; **b)** a divulgação das **CHAPAS** inscritas com seus respectivos candidatos; **c)** o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da inscrição, devidamente, fundamentado pela Comissão Eleitoral nomeada também por mim Presidente;

**IX** – Conforme art. 21 do Estatuto da FCJ, o **PRAZO DE ENCERRAMENTO** para Inscrição de Chapas, qual seja, **05 (cinco) dias úteis, anteriores** ao dia da Assembleia Geral Ordinária, ou seja, o **PRAZO FINAL** para Inscrição de Chapas – considerando AGO ser realizada no dia 31/03/2025 – dar-se-á no dia **24/03/2025 às 19h00, horário oficial de Brasília, observando igualmente qualquer inscrição por correio via AR com registro e aviso de recebimento (considerando para tanto a data da recepção da inscrição);**

### ESTATUTO DA FCJ

*Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários **até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia em que se dará a eleição**, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.*

*§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FCJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de cinco dias contados do recebimento.*

**X** – Havendo Impugnação de CHAPA, caberá à Comissão Eleitoral analisar e deliberar sobre a mesma;

**XI** – As Impugnações de Chapa deverão ser apresentadas, sob pena de decadência, até o dia da eleição, e se for o caso, procedimento arbitral se necessário for assim entendendo a comissão eleitoral nomeada, na forma do Estatuto da Entidade;



## **Federação Catarinense de Judô**

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras – 88070-220 Florianópolis SC - 48 3348 2307 – protocolo@judosc.org.br

**XII** – Nos termos do art. 22 do Estatuto da FCJ, se houver dúvidas ou controvérsias (para as quais o Estatuto da Entidade seja omissivo) estas serão decididas, antes de efetivado o pleito eletivo, pela própria Assembleia Geral Ordinária, observada a moralidade e impedimentos de votos dos candidatos ao Pleito, a fim de preservar a lisura do processo eleitoral.

Este Edital de Convocação se torna válido e eficaz a partir da data de publicação.

Florianópolis, 28 fevereiro de 2025.

**MOISES GONZAGA**  
**PENSO:489095489**  
**91**

Assinado de forma digital  
por MOISES GONZAGA  
PENSO:48909548991  
Dados: 2025.02.28  
15:03:41 -03'00'

Moises Gonzaga Penso

Presidente



Federação Catarinense de Judô  
Rua Emilio Blum, 131, torre B, sala 706 – Centro – 88020-010 Florianópolis SC  
www.judosc.org.br – 48 99154 1729

## NORMATIVA 02/2025

### **Regulamenta o Processo Sucessório e Nomeia a Comissão Eleitoral**

O Presidente da Federação Catarinense de Judô, Moises Gonzaga Penso, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Art. 22 do Estatuto da Entidade, estabelece o Regimento Eleitoral para a Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2025.

#### **Esclarecimentos Iniciais**

1. Aos postulantes aos cargos eletivos, a saber, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e Três membros do Conselho Fiscal, é de suma Importância observar o que determina a Seção IV do Estatuto da Federação Catarinense de Judô, para que todas as exigências apontadas nos Artigos 16 a 23 sejam atendidas. O anexo deste documento traz a reprodução desta Seção, para melhor orientação.
2. Será função da Comissão Eleitoral, nomeada a seguir, validar, por verificação dos registros atualizados da Federação, a condição de elegibilidade de cada postulante aos devidos cargos.
3. De forma análoga, é de responsabilidade dos dirigentes de cada Clube, Associação ou Entidade filiada, a observação dos requisitos para que o seu representante possa exercer o direito ao voto.
4. A verificação do cumprimento de todas as obrigações que dão direito a voto é de responsabilidade de cada entidade filiada. Entretanto, o representante oficial que tiver qualquer dúvida em relação à sua condição, pode solicitar, em tempo hábil, à Secretaria da Federação, a confirmação da situação do seu clube ou associação.

#### **Normas Específicas do Processo Eleitoral**

5. As entidades que, para exercerem o direito a voto, demandarem de regularização, tanto pelo encaminhamento de documentos, quanto pela resolução de pendências financeiras, deverão proceder os registros e quitações no prazo limite de **72 horas** antes do horário previsto para a Assembleia Geral Ordinária, conforme a convocação publicada, ou seja 19h00 da sexta-feira dia 28 de março.
6. As solicitações de verificação de situação, conforme prevê o item 4 dos esclarecimentos iniciais, deverão ser feitas pelos representantes legais dos clubes e associações, exclusivamente pelo e-mail **protocolo@judosc.org.br**, até as 18h00 do dia 21 de março de 2025. O prazo limite para resposta da FCJ fica estabelecido para o dia 25 de março.
7. Na abertura da Assembleia Geral Ordinária, antes do início dos trabalhos da Comissão Eleitoral, a Secretaria da FCJ divulgará a lista das entidades com direito a voto.



## Federação Catarinense de Judô

Rua Emilio Blum, 131, torre B, sala 706 – Centro – 88020-010 Florianópolis SC  
www.judosc.org.br – 48 99154 1729

8. Os responsáveis legais de clubes que se fizerem presentes à Assembleia, poderão proferir seus votos pessoalmente.
9. A inscrição de qualquer chapa e conselho com entrega de documentos, se dará presencialmente ou por correios nos termos do **artigo 21** do estatuto.
10. A validação de cada candidatura deverá ser declarada pelo Comissário Geral durante a Assembleia Geral Ordinária, no início dos trabalhos da Comissão Eleitoral. As eventuais desqualificações deverão ser anunciadas com a exposição de motivos relativos às decisões.


### Comissão Eleitoral

Ficam nomeados para conduzir os trabalhos das Eleições 2025 da FCJ os seguintes membros:

Fábio Moreira Maciel – Comissário Geral  
Sandro Ronaldo Borges – Comissário  
Sérgio Ricardo Borba – Comissário  
Jimmy Ponath Ribeiro – Comissário Suplente

Determina esta presidência que os nomeados devem confirmar sua aceitação e o compromisso de comparecimento à Assembleia pelo e-mail **protocolo@judosc.org.br**

Florianópolis SC, 18 de março de 2025

Documento assinado digitalmente  
 MOISES GONZAGA PENSO  
Data: 18/03/2025 16:09:34-0300  
Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>

Mioses Gonzaga Penso  
Presidente FCJ



Federação Catarinense de Judô  
Rua Emilio Blum, 131, torre B, sala 706 – Centro – 88020-010 Florianópolis SC  
www.judosc.org.br – 48 99154 1729

Anexo I

## **Estatuto da FCJ**

### **SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 16** - A FCJ é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

**Art. 17** - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FCJ aqueles que forem:

- I – Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – Falidos;
- VII – Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria FCJ;
- VIII – Os menores de 18 (dezoito) anos.

§1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no caput deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito Impedido de exercer funções na FCJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

§ 2º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FCJ, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupados, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

**Art. 18** - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos Atletas através de um representante seu.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares os três mais votados e como suplente o quarto mais votado e, caso os votos se concentrem em número inferior de candidatos em relação ao de vagas, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 4º - Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, o momento da votação será aberto a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à Imprensa, além dos membros dos Poderes da FCJ.





## Federação Catarinense de Judô

Rua Emilio Blum, 131, torre B, sala 706 – Centro – 88020-010 Florianópolis SC  
www.judosc.org.br – 48 99154 1729

§ 5º - O representante dos Atletas, que terá direito a um voto na Eleição dos Cargos Eletivos da FCJ, será escolhido pelo voto direto dos Atletas da FCJ, em eleição organizada pela Entidade, prevalecendo os mesmos Impedimentos do caput do art. 17.

**Art. 19** - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I - Um Presidente, e;
- II - Vice-presidente.

§ 1º - A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal se dará individualmente nos termos do edital. Dar-se-á preferência aos candidatos que tenham curso superior nas áreas da economia, administração e contabilidade.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto.

**Art. 20** - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à FCJ integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da FCJ Integrarem os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da FCJ.

§ 1º - Em sendo o candidato a Presidente, Vice-presidente ou Membro do Conselho Fiscal da FCJ, ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados.

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FCJ, são inelegíveis para os mesmos cargos.

**Art. 21** - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FCJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de cinco dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a FCJ, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 3º - As mesmas regras previstas neste artigo e seus parágrafos são aplicáveis aos candidatos à Membro do Conselho Fiscal, exceção feita à apresentação de candidaturas, que não será feita por filiadas, mas tão somente por manifestação de vontade do candidato.

**Art. 22** - O Presidente da FCJ poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

**Art. 23** - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias da data da Assembleia, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.



## **AO PRESIDENTE E COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JUDÔ**

A Chapa "Judô em Ação", neste ato, representada pela filiada ISBE, por seus membros abaixo assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor o presente RECURSO contra o Parecer da Comissão Eleitoral, datado de 25 de março de 2025, com fundamento no **art. 22 do Estatuto da FCJ** e nos princípios da razoabilidade, participação democrática e segurança jurídica, em face da decisão de **indeferimento da inscrição da chapa "Judô em Ação"** ao processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de 2025, bem como dos candidatos ao Conselho Fiscal indicados, pelos fundamentos a seguir expostos:

### **DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

O presente recurso é tempestivo, uma vez que interposto antes da realização da Assembleia Geral Ordinária e com fulcro no próprio estatuto, que confere à Comissão Eleitoral e, em última instância, à Assembleia, competência para resolver controvérsias surgidas no processo eleitoral.

### **SÍNTESE DOS FATOS**

A Chapa "Judô em Ação" formalizou sua inscrição para concorrer às eleições da FCJ, dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de 2025.

A inscrição foi instruída com documentos, incluindo o ofício de inscrição assinado por **todos** os integrantes da chapa, indicando os cargos a serem preenchidos, conforme preceitua o art. 21 do Estatuto da FCJ.

Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Ocorre que, em 25 de março de 2025, a Comissão Eleitoral publicou parecer decidindo pelo indeferimento da inscrição da Chapa "Judô em Ação", sob o único



argumento de que a inscrição não teria sido apresentada por uma filiada da FCJ, mas sim por ato unipessoal do Sr. Paulo Sérgio da Silva, candidato a Presidente da chapa.

A Comissão Eleitoral também alegou que a inscrição não continha a assinatura de todos os integrantes da chapa, referindo-se especificamente à ausência de assinatura do candidato ao cargo de Vice-Presidente, Carlos Henrique Régis, em um dos documentos apresentados que não eram exigência para o deferimento.

A Chapa "Judô em Ação" discorda veementemente do parecer da Comissão Eleitoral, por entender que a decisão de indeferimento da inscrição não se sustenta nos fatos e no direito aplicável, conforme será demonstrado a seguir. A decisão da Comissão Eleitoral, além de formalista, ignora a realidade dos fatos e a intenção dos candidatos, que sempre manifestaram o desejo de concorrer às eleições da FCJ de forma legítima e transparente.

## **RAZÕES DO RECURSO**

### **DA SANABILIDADE DO VÍCIO APONTADO**

O principal, e único, fundamento utilizado pela Comissão Eleitoral para indeferir a inscrição da Chapa "Judô em Ação" reside na alegação de que a inscrição não foi apresentada por uma filiada da FCJ, mas sim por ato unipessoal do Sr. Paulo Sérgio da Silva.

Contudo, tal argumento resta **Impugnado**, uma vez que o suposto vício apontado é perfeitamente sanável, não justificando a drástica medida de indeferimento da inscrição da chapa.

Tais vícios **foram efetivamente sanados dentro do prazo estipulado pela própria Comissão Eleitoral**, conforme disposto na **Normativa 02/2025**, que estabelece como data-limite para regularizações o **dia 26 de março de 2025, às 19h**.

É importante ressaltar que o Sr. Paulo Sérgio da Silva, candidato a Presidente da Chapa "Judô em Ação", possui estreita ligação com o Instituto de Saúde e Bem-Estar (ISBE), como técnico registrado no site Zempo e como fundador do clube filiado à FCJ.

Assim, a documentação complementar foi devidamente encaminhada, atendendo à finalidade do artigo 21 do Estatuto e permitindo a completa aferição de legitimidade e elegibilidade dos candidatos.

Ademais, embora o Sr. Paulo Sérgio da Silva não figure como representante legal do ISBE nos registros da Receita Federal, tal fato não impede que a chapa



seja vinculada à referida entidade, especialmente considerando que o candidato a Vice-Presidente, Carlos Henrique Régis, é representante legal da Associação Pró-Judô.

Ademais, caso a Comissão Eleitoral tivesse apontado a suposta irregularidade no momento da inscrição, a Chapa "Judô em Ação" teria prontamente providenciado a documentação necessária para comprovar a vinculação da chapa ao ISBE.

Isso sendo, por meio de uma declaração do representante legal do ISBE, Sr. Vitor Bindemann, ou até mesmo indicando formalmente a Associação Pró-Judô como a entidade filiada responsável pela apresentação da chapa, uma vez que o candidato a Vice-Presidente Carlos Henrique Régis é responsável legal da Associação e estava presente na entrega de documentos.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.560.656/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO PRO-JUDO - A.P.J.
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS HENRIQUE REGIS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Enviado no dia 27/03/2025 às 07:56 (data e hora de Brasília)

Nesse sentido, o indeferimento da inscrição da Chapa "Judô em Ação" por um vício sanável configura um excesso de formalismo, que não se coaduna com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que devem nortear a atuação no âmbito das entidades desportivas. A priorização da forma em detrimento da essência impede a participação democrática e prejudica o processo eleitoral.

## **DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO COM AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA CHAPA**

A Comissão Eleitoral também fundamentou o indeferimento da inscrição da Chapa "Judô em Ação" na alegação de que a inscrição não continha a assinatura de todos os



integrantes da chapa, referindo-se especificamente à ausência de assinatura do candidato ao cargo de Vice-Presidente, Carlos Henrique Régis, em um dos documentos apresentados.

Entretanto, tal argumento também não se sustenta, uma vez que a Chapa "Judô em Ação" apresentou o ofício de inscrição devidamente assinado por todos os seus integrantes, indicando os cargos a serem preenchidos, conforme exigido pelo art. 21 do Estatuto da FCJ (ou "artigo 121" como a comissão se referiu por várias vezes no seu parecer).

**A ausência de assinatura em um documento específico, que declarou a própria comissão que era causa independente do indeferimento não invalida a inscrição da chapa, especialmente considerando que o ofício de inscrição, documento principal para fins de registro da candidatura, foi devidamente assinado por todos os membros!!!**

Ainda que se considere a ausência de assinatura como uma irregularidade, tal vício é meramente formal e não impede a identificação da vontade dos candidatos em concorrer às eleições da FCJ. Além disso, é crucial ressaltar que a Chapa "Judô em Ação" utilizou modelos de documentos que foram requeridos na eleição de 2021.

Isso se deve à peculiaridade de que, para o pleito de 2025, não houve a criação de um regimento eleitoral específico. Em face dessa omissão, a apresentação de documentos tornou-se um processo livre e adaptável, não estando rigidamente vinculado a um formato predefinido para o presente ano.

A ausência de um regimento eleitoral para 2025, norma basilar do processo eleitoral, aparentemente, passou despercebido pela Comissão Eleitoral. Ademais, a Chapa "Judô em Ação" poderia ter sanado tal irregularidade caso a Comissão Eleitoral tivesse apontado a tempo, apresentando o documento com a assinatura faltante ou ratificando a inscrição da chapa.

## **DA DESPROPORCIONALIDADE NA EXIGÊNCIA DE ENTREGA FÍSICA**

O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de 2025 estabeleceu que as inscrições de chapas deveriam ser encaminhadas via correios, com aviso de recebimento, ou de forma física, mediante protocolo junto à Secretaria da FCJ, em Florianópolis.

Tal exigência, além de excessivamente burocrática, dificulta a participação de candidatos que residem em outras cidades do estado de Santa Catarina, principalmente as mais afastadas do litoral.



Cabe observar, que a exigência de protocolo exclusivamente físico **não se justifica** diante da opção pela **realização da Assembleia por meio virtual**, nos termos do art. 48-A do Código Civil e do próprio edital.

Exigir entrega física de documentos em um processo que se desenvolverá integralmente de forma digital é **incoerente e desproporcional**, dificultando o exercício democrático do direito de candidatura, sobretudo para chapas e clubes localizados no interior do Estado.

## **DA DIVERGÊNCIA ENTRE O EDITAL E AS NORMATIVAS SOBRE A ELEIÇÃO**

A Chapa "Judô em Ação" constatou a existência de divergências entre o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de 2025 e as Normativas 02/2025 e 03/2025, que regulamentam o processo eleitoral da FCJ. Tais divergências geram insegurança jurídica e dificultam a compreensão das regras do pleito, prejudicando a participação dos candidatos.

As Normativas 02/2025 e 03/2025, por exemplo, estabelecem prazos e procedimentos distintos para a inscrição de chapas e para a formalização das candidaturas ao Conselho Fiscal:

- (1) O **Edital de Convocação** indicava, em diversos trechos, a possibilidade de **envio de documentos por meios eletrônicos**, inclusive pela referência ao uso do e-mail oficial da entidade ([protocolo@judosc.org.br](mailto:protocolo@judosc.org.br));
- (2) A **Normativa 02/2025** confirmou essa orientação, ao prever expressamente o envio de inscrições por e-mail, inclusive com menção a prazos para verificação da situação das filiadas e candidaturas;
- (3) Já a **Normativa 03/2025**, publicada posteriormente, **revogou tacitamente a possibilidade de envio por e-mail**, exigindo inscrição exclusivamente física ou pelos Correios — **sem revogação expressa da normativa anterior**, o que gerou contradição normativa interna e violou os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Além disso, as normativas não foram amplamente divulgadas, sendo apenas enviadas por e-mail aos interessados, sem a devida publicação no mural de normas da FCJ, o que dificulta o acesso à informação e prejudica a transparência do processo eleitoral.



Nessa crescente, a FCJ não divulgou documentos de retratação entre as normativas e o edital, sendo todas assinadas pelo então presidente. Assim, todos os documentos são válidos e divergentes entre si.

O resultado dessa instabilidade normativa foi a criação de um ambiente de **ambiguidade quanto ao meio válido para inscrição**, o que, aliado à exigência de protocolo físico, prejudica sobretudo **as entidades do interior do Estado**, distantes da capital, interferindo no equilíbrio e competitividade da disputa eleitoral.

## **DA VIOLAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A Chapa "Judô em Ação" manifesta sua profunda preocupação com a violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) por parte da FCJ, que expôs ao público dados pessoais sensíveis dos integrantes da chapa, bem como dos integrantes do conselho fiscal, como o número de CPF.

**Tal conduta, além de ilegal, configura uma grave violação da privacidade e da intimidade dos candidatos, passível de responsabilização administrativa e judicial!!!**

A exposição pública dos dados pessoais dos integrantes da Chapa "Judô em Ação" viola os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, previstos no art. 6º da LGPD. Ademais, a conduta da FCJ pode gerar danos morais aos candidatos, que tiveram seus dados pessoais expostos ao público, sem o seu consentimento.

**Ressalta-se que os dados pessoais dos integrantes da chapa concorrente não foram expostos ao público, o que demonstra um tratamento discriminatório e uma clara intenção de prejudicar a candidatura da Chapa "Judô em Ação".**

Diante da gravidade da situação, os integrantes da Chapa "Judô em Ação" reservam-se o direito de denunciar a FCJ à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e de buscar a reparação dos danos morais causados pela exposição indevida de seus dados pessoais.


## PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O **acolhimento do presente recurso** para que seja **revogada a decisão de indeferimento** da chapa “Judô em Ação, reconhecendo-se a regularização tempestiva e a boa-fé dos proponentes;
2. Que, **subsidiariamente**, seja o presente recurso submetido à **deliberação da Assembleia Geral Ordinária**, nos termos do art. 22 do Estatuto da FCJ;
3. Que se **reconheça a validade da inscrição realizada via e-mail e/ou por meio digital**, dada a natureza do processo e a ausência de vedação expressa no edital inicial;
4. Que se **estabeleça interpretação sistemática e razoável das normas do processo eleitoral**, privilegiando a inclusão e a competitividade do pleito, e não a exclusão por formalismos desnecessários.


Nestes termos, pede deferimento.

Joinville, 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente:  
 VITOR BINDEMANN  
Data: 27/03/2025 12:28:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR (ISBE)  
Vitor Bindemann  
Presidente

Documento assinado digitalmente:  
 PAULO SERGIO DA SILVA  
Data: 27/03/2025 13:51:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA FCJ  
Paulo Sérgio da Silva





Documento assinado digitalmente:

**CARLOS HENRIQUE REGIS**

Data: 27/03/2025 18:13:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

CANDIDATO Á VICE PRESIDÊNCIA DA FCJ  
Carlos Henrique Regis



Documento assinado digitalmente:

**MARCO AURELIO LOPES DE SOUZA**

Data: 27/03/2025 14:56:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

CANDIDATO Á VICE PRESIDÊNCIA DA FCJ  
Marco Aurélio Lopes de Souza